

AGE 24.3.2008 - 17h

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

Art. 6º) O Capital Social é de R\$23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), dividido em 3.069.869.800 (três bilhões, sessenta e nove milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e oitocentas) ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo 1.534.934.900 (um bilhão, quinhentos e trinta e quatro milhões, novecentas e sessenta e quatro mil e novecentas e setenta e nove) ordinárias e 1.534.934.900 (um bilhão, quinhentos e trinta e quatro milhões, novecentas e sessenta e quatro mil e oitocentas e vinte e uma) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integram o bloco de controle e o direito ao recebimento de 100% (cem por cento) baseado no valor de mercado ordinária de titularidade dos controladores.

Assinado em 24/03/2008 por
WALTER DOS SANTOS FARIAS
CARA WEIGER DOS SANTOS FARIAS

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em conta ^{de depósito} própria, em nome de seus titulares, sem emissão de ^{certificados} ~~certificados~~, podendo ^{ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade das referidas ações.} ~~ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade das referidas ações.~~

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante ^{autorização do Conselho} ~~autorização do Conselho~~, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência temporária em reserva, e posterior alienação.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Conferido com o original e assinado
Salvador, 22 de agosto de 2007.
Em Teste da Verdade
WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO, ASSI

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na ausência do cargo e nas ausências e impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos membros do Conselho, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;

TABELADO DO 1º OFÍCIO DE
Conforme com o original e aut. sup
Salvador, 27 de Agosto de 2
Ex. 1º
DNLA VELHO DE ARTES E DNL

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 4 -

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a operação de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas de alteração do estatuto, redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por procurador, devendo a respectiva deliberação ser praticada no âmbito do poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos;

TABELOADO DE NOTAS
RELATÓRIO DE 27 DE JULHO DE 2014
Confere com o original, para apresentação
Salvador, 29 de Agosto de 2014.
Em Teste da Verdade
WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO - PRESIDENTE

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 76 (setenta e seis) membros, sendo de 19 (dezenove) a 26 (vinte e seis) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias: de 7 (sete) a 10 (dez) Diretores Executivos, sendo de 11 (onze) a 15 (quinze) Diretores Gerentes. A Diretoria será distribuída da seguinte forma: de 27 (vinte e sete) a 41 (quarenta e um) o número de Diretores Departamentais, e de 6 (seis) a 9 (nove) o de Diretores.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição quantidades de Diretores Executivos, Diretores Gerentes, Diretores Departamentais e Diretores, observados os requisitos dos artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais e Diretores, serão dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de 2 (dois) quarto) de cada uma dessas categorias de cargos.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 6 -

Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

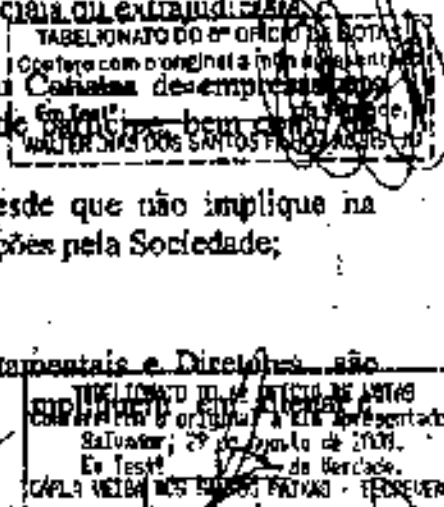
Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e um procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- participação em licitações;
- em Assembleias Gerais de Acionistas ou Conselhos de administração, fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como em entidades de que seja sócia ou filiada;
- perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais e Diretores são vedados os atos que onerar bens e direitos da Sociedade.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

Art. 14) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas, reportando-se à Diretoria.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou de seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela maioria dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

Conferir com o original e sua apresentação
Salvador, 27 de Agosto de 2008.
Em Teste da Verdade
CARLA VIEIRA MGS BRUNO PAIXÃO - DEPUTADA

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental e de Diretor é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de disposições legais e normativas aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos internos;

WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CONF. COM O ORIGINAL E MIN. PÚBLICA
29 de Março de 2008
En Teste de Verdade.

WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CONF. COM O ORIGINAL E MIN. PÚBLICA
29 de Março de 2008
En Teste de Verdade.

WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CONF. COM O ORIGINAL E MIN. PÚBLICA
29 de Março de 2008
En Teste de Verdade.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 9 -

- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance composto de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assegurar o desempenho da Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

TABELIONATO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Conferir com o original a não apresentação
Salvador, 27 de Agosto de 2019.
Eu Teste - a Verdade.
CARLA JETRA DOS SANTOS PAIXÃO - ESCRIVÃ

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 10 -

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 9 (nove) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assegurar a disseminação e cumprimento dos Códigos de Ética Corporativo e Setoriais da Organização Bradesco, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

TABELIONATO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original e não apresenta
emenda.
WALTER DOS SANTOS FILHO - TABELIONÁRIO

Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

TABELIONATO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original e não apresenta
emenda.
WALTER DOS SANTOS FILHO - TABELIONÁRIO

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original e não apresenta
emenda.
CARLA VIEIRA DOS SANTOS PINHEIRO - TABELIONÁRIA

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 11 -

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria terá por atribuição:

- zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "banco" do Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive a mediação de conflitos;
- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "banco" e aquelas que não forem solucionadas pelo atendimento realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existirem.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Parágrafo Segundo - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com o apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

RECEBIMENTO DO OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO
CONFERIR COM O ORIGINAL A MÃO ABRENTA
Em 15/06/2016
WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços em menores períodos, inclusive mensais.

RECEBIMENTO DO OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO
CONFERIR COM O ORIGINAL A MÃO ABRENTA
Em 15/06/2016
WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral.

RECEBIMENTO DO OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO
CONFERIR COM O ORIGINAL A MÃO ABRENTA
Em 15/06/2016
WALTER DIAS DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária - visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o

INSTRUMENTO DE ATOS
CONFERE O ATRIBUÍDO A
SALDO DO LUCRO LÍQUIDO
DE 1976
CARLA VEIGA DOS SANTOS PAIXÃO - SECRETARIA

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 14 -

para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social
 deliberação aprovada na AGF de 24.3.2008 - 179

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 Confere com o original a esta apresentação
 em Teste
 WALTER DIAS DOS SANTOS JUNIOR - TABELIONÁRIO

Banco Bradesco S.A.

Osmeir Custódio

José Guilherme Cordeiro de Faria

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 Confere com o original a esta apresentação
 em Teste
 WALTER DIAS DOS SANTOS JUNIOR - TABELIONÁRIO

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 Confere com o original a esta apresentação
 em Teste
 WALTER DIAS DOS SANTOS JUNIOR - TABELIONÁRIO

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007.
- CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. Aos 12 dias do mês de março de 2007, às 17h30, na sede social, Cidade de Deus, 4ª andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se, com exceção dos senhores Ricardo Espírito Santo Silva Salgado e Raul Santoro de Mattos Almeida, os membros eleitos para integrar este Conselho da Assembleia Geral Ordinária hoje realizada, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, os quais tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, da Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: *Presidente*: Lázaro de Mello Brandão; *Vice-Presidente*: Antônio Bormia; 2) estando vencido o mandato da atual Diretoria e atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procederam à eleição dos membros que integram o referido Órgão, tendo sido eleitos os senhores: *Diretores Executivos*: *Presidente* - *Marcio Artur Latrelli Cyrillano*, brasileiro, casado, bancário, RG 2.863.239-8/SSP-SP, CPF 063.906.928/20; *Vice-Presidentes* - *Laércio Albino Cezar*, brasileiro, casado, bancário, RG 3.555.534/SSP-SP, CPF 064.172.724/00; *Arnaldo Alves Fleita*, brasileiro, viúvo, bancário, RG 4.847.312/SSP-SP, CPF 055.303.378/00, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Lutz Carlos Trabuco Cappi*, brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.352/SSP-SP, CPF 250.319.028/68, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Sérgio Socha*, brasileiro, casado, bancário, RG 208.855-0/SSP-SC, CPF 133.186.409/72; *Julio de Siqueira Carvalho de Araújo*, brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.499/PEP-RJ, CPF 425.327.017/49; *Milton Alencar Silva Vargas*, brasileiro, casado, bancário, RG 7.006.035.096/SSP-RS, CPF 232.816.500/13; *José Lutz Acar Pedro*, brasileiro, casado, bancário, RG 5.592.741/SSP-SP, CPF 607.571.508/34; e *Naércio Figueiredo*, brasileiro, divorciado, bancário, RG 1.099.392.708/20; *Diretores Gerentes* - *Armando Travençolo Lima*, brasileiro, casado, bancário, RG M-444.638/SSP-MG, CPF 150.053.908/69; *Carlos Alberto Rodrigues Guilherme*, brasileiro, casado, bancário, RG 2.812.512/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; *José Alcides Munhoz*, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.350/72; *José Guilherme Lemli de Faria*, brasileiro, casado, bancário, RG 32.114.479-X/SSP-SP, CPF 178.881.926/91; *Pasteur Vercinello Machado*, brasileiro, viúvo, bancário, RG 3.088.611/SSP-SP, CPF 043.934.658/49; *Milton Matsumoto*, brasileiro, casado, bancário, RG 29.316.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; *Osvaldo Assis Ribeiro*, brasileiro, casado, bancário, RG 6.169.062/SSP-SP, CPF 120.119.130/88; *Adriano Corrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.861.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/06.

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPI nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 2.

Domingos Figueiredo de Abreu, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; *Paulo Eduardo D'Avila Isola*, brasileiro, divorciado, bancário, RG 6.610.670-9/SSP-SP, CPF 857.044.828/72; *Ademir Cossiallo*, brasileiro, casado, bancário, RG 8.382.786/SSP-SP, CPF 722.446.408-25, e *Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente*, brasileiro, casado, bancário, RG - MG-1.520.666/SSP-MG, CPF 373.766.326/20, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Directores Departamentais: Adineu Santesso*, brasileiro, casado, bancário, RG 5.961.648/SSP-SP, CPF 401.747.518/34; *Arlon Celso Exel Andreoli*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.286.069/SSP-SP, CPF 053.336.958/49; *Alexandre da Silva Girão*, brasileiro, casado, bancário, RG 100.640.876-7/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; *Alfredo Antônio Lima de Meneses*, brasileiro, casado, bancário, RG 3.493.059-0/SSP-SP, CPF 037.958.008/03; *André Rodrigues Cano*, brasileiro, casado, bancário, RG 8.489.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; *Antonio Carlos Del Cleio*, brasileiro, viúvo, bancário, RG 6.252.696-0/SSP-SP, CPF 713.770.428/04; *Candido Leonelli*, brasileiro, divorciado, bancário, RG 3.734.764/SSP-SP, CPF 375.739.268/04; *Clayton Camacho*, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; *Douglas Tevis Francisco*, brasileiro, casado, bancário, RG 11.011.047/SSP-SP, CPF 040.056.838/63, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Fábio Mentoni*, brasileiro, casado, bancário, RG 16.912.757-6/SSP-SP, CPF 065.313.998/56, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 4º andar, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Fernando Barbarese*, brasileiro, solteiro, bancário, RG 6.374.046/SSP-SP, CPF 588.449.888/87; *Jair Delgado Senão*, brasileiro, casado, bancário, RG 5.673.070-6/SSP-SP, CPF 221.863.878/91; *José Luiz Rodriguez Bueno*, brasileiro, divorciado, bancário, RG 6.353.077/SSP-SP, CPF 586.673.188/68; *José Maria Souza Junior*, brasileiro, casado, bancário, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.668.898/20; *Josué Augusto Pancini*, brasileiro, casado, bancário, RG 10.162.188/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; *Laércio Carlos de Araújo Filho*, brasileiro, divorciado, bancário, RG 7.405.336-X/SSP-SP, CPF 367.041.788/72, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Luiz Alves dos Santos*, brasileiro, casado, bancário, RG 6.034.631-0/SSP-SP, CPF 387.923.898/72, com domicílio em Rua 966, Alphaville, 1.508, Piso 6, Alphaville, Barueri, SP; *Luiz Carlos Angelato*, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.354/SSP-SP, CPF 085.718.251-5; *Carlos Brandão Cavalcanti Junior*, brasileiro, casado, bancário, RG 7.459.458-2/SSP-BA, CPF 226.341.385/87; *Luiz Fernando Peres*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.691.902/SSP-SP, CPF 411.482.078/72, todos com domicílio na

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.748.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

3. Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Marcete de Araújo Naronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.062.931/SSP-PE, CPF 360.668.504-15, com domicílio na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco F, 3º andar, parte, São Paulo, SP; **Marcos Bader**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.854.640/SSP-SP, CPF 030.763.738/70, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; senhora **Marli Eliza Sganzerla**, brasileira, separada judicialmente, bancária, RG 10.368.384/SSP-SP, CPF 846.042.478/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; senhores **Mário Helio de Souza Ramos**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.882.517/SSP-SP, CPF 771.420.048/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Maurício Roberto Vasconcellos Gouveia**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 8.609.204/SSP-SP, CPF 010.721.218/83, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 12º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; **Moacir Nockhar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.323-7/SSP-SP, CPF 062.927.708/66; **Milton Pelegrino Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.250.071/SSP-SP, CPF 680.389.338/34; **Octavio Munoz Rodrigues de Barros**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.419.412/SSP-SP, CPF 817.568.878/53; **Ricardo Dias**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.973.139/SSP-SP, CPF 133.606.046/87, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Robert John van Dijk**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6.729.554/SSP-SP, CPF 040.330.638/89, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; **Roberto Subral Hollander**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 4.518.875-0/SSP-SP, CPF 301.252.408/59, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; e **Toshifumi Murata**, japonês, casado, bancário, RNE V004953-8/DELEMAE-SP, CPF 174.508.298/62, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; e cientes os senhores **Cassiano Ricardo Scarpele**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 609.633.238/21, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Paulo Roberto Dias**, francês, casado, bancário, RNE W419312-8/SE/DIMAE/DF, CPF 703.149.427/34, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; e senhora **Marlene Maria Millem**, brasileira, casada, bancária, RG 12.400.020/SSP-SP, CPF 076.656.518/10, com domicílio na Avenida Ipiranga, 282, 10º andar, Consolação, São Paulo, SP; e **Marcelo Schirrmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.194.977/SSP-SP, CPF 048.844.738/09, com domicílio na Avenida Alphaville, 1.200, 10º andar, Alphaville, Barueri, SP; **Dircelei Regênia**, brasileira, casada, bancária, RG 11.883.661/SSP-MG, CPF 144.092.606/00.

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 4.

Auditor: **Guilherme Pogani**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.869.356-9/SSP-PR, CPF 349.838.999/87; **Cláudio Fernando Manzato**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.396.442/SSP-SP, CPF 594.044.938/72, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20, com domicílio na Avenida Estados Unidos, 26, 4º andar, Comércio, Salvador, BA; **Luiz Carlos de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 398.005/SSP-DF, CPF 237.096.859/15; senhora **Marcia Lopes Gonçalves Gil**, brasileira, casada, bancária, RG 11.914.142-5/SSP-SP, CPF 054.15.798/94; senhores **Marcos Dardá**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.671.043/SSP-SP, CPF 874.059.628/15; **Paulo de Tarso Montzari**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.303.214/SSP-SP, CPF 871.029.008/72; e **Táclio Naves Sanglard**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.448.449-X/SSP-SP, CPF 100.613.437/08, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, 3) nomear, de co-fundadores com o disposto nos Artigos 21, 22, 23 e 24 do Estatuto Social, os membros que integram os seguintes Comitês da Sociedade: a) de **Remuneração:** **Coordenador:** **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Membros:** **Antônio Bordini**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.129/SSP-SP, CPF 003.052.609/44; **Márcia da Silveira Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.076.007-0/SSP-SP, CPF 113.119.598/15, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; e **Márcio Artur Laurelli Cyrano**, já qualificado, b) de **Auditoria:** **Coordenador:** **Márcio da Silveira Teixeira Júnior**, já qualificado; **Membros:** **Héllo Machado dos Reis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.904.316/SSP-SP, CPF 456.564.288/34, com domicílio na Avenida Angelo Ester, 166, Jardim Guadalupe, Osasco, SP; **Paulo Roberto de Souza Cunha**, brasileiro, separado judicialmente, contador, RG 4.840.176/SSP-SP, CPF 367.047.048/63, com domicílio na Avenida Passanguaba, 80, Casa 3, Jardim Spolli, São Paulo, SP; e **Pyes Louis Jacques Lefevre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.984.123/SSP-SP, CPF 195.428.011/06, com domicílio na Rua Senador César Lacerda de Vasgueiro, 596, ap. 121, Vila Madalena, São Paulo, SP; c) de **Controles Internos e Compliance:** **Coordenador:** **Márcio da Silveira Teixeira Júnior**, já qualificado; **Membros:** **Milton Antônio de Souza Vaz**, brasileiro, casado, advogado, RG 1.110.377/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Domingos Efigênio de Abreu**, **Roberto Sobral Hollander** e **Nilton Pelegrino Nogueira**, já qualificados; e **Consejo:** **Edco**, **Chiquinho** e **Domingos Efigênio de Abreu**; **Membros:** **Arnaldo Alves Vieira**, **Milton Antônio de Souza Vaz**

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 5.

Vargas, José Luiz Acar Pedro, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, Nilton Pelegrino Nogueira e Roberto Sobral Hollander, já qualificados. Todos os Diretores e Membros dos Comitês terão mandato até a 1ª reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2008, e os nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, sendo que permanecerão em suas funções até que a Reunião deste Órgão que elegê-los e nomeá-los no ano de 2008 receba a homologação do Banco Central do Brasil e seja a Ata aprovada e publicada; 4) designar, perante o Banco Central do Brasil, senhores: a) Milton Almeida Silva Vargas, em substituição ao senhor Romildo Nagib Lasmar, como responsável pela análise dos dados registrados no Sistema UNICAD, de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.165, de 4.12.2002, daquele Órgão; b) Fábio Mentoni, em substituição ao senhor Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, como responsável, desde 13.12.2006, nas Agências Corporate pelo cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos (conta corrente e/ou poupança), e de abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos de investimento (conta corrente e/ou poupança), de conformidade com o disposto nas Resoluções nºs 2.025, de 24.11.93, e 2.078, de 15.6.94, do Conselho Monetário Nacional, e das Circulares nºs 2.452, de 21.7.94, e 3.248, de 29.7.2006, do Banco Central do Brasil. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Antônio Borna, Mário da Silveira Teixeira Junior, Marcelo Artur Laurelli Cypriano, João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.

Milton Almeida Silva Vargas
Diretor Vice-Presidente

Nilton Matsumoto
Diretor Gerente